



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2019
PROCESSO Nº 87/2019**

No dia 27 de novembro de 2019, A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Cezar Paulo Mossini, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial por SRP Nº 08 /2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada e que abaixo subscreve, bem como suas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Nº 08/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.

1.2 Em cada serviço, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Nº 08/2019, pela empresa signatária da presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, a contratação de empresa especializada em conserto, manutenção corretiva, instalação e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar do tipo janela e split nas dependências da Câmara Municipal de Canoas.

2.1.1 As peças fornecidas deverão ser novas, de primeiro uso, não sendo aceitos produtos remanufaturados, recarregados, reconicionados, reciclados ou reutilizados de qualquer forma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Todos os serviços serão executados nos termos e condições constantes desta Ata e do Edital de Pregão Presencial nº 08/2019 e seus Anexos bem como da proposta apresentada pela signatária.

3.2 A presente Ata será executada sob o regime de empreitada por preços unitários, nos termos da alínea “b”, inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/1993, cabendo à signatária todas as medidas para assegurar o controle de qualidade adequado aos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 Os preços registrados são os especificados na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 08/2019 e não serão reajustados durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



Item	Quantidade/unidade	Descrição/Especificação	Valor (R\$)
1	15	Carga de gás de condicionador de ar split de 9.000 BTU's	171,00
2	22	Carga de gás de condicionador de ar split de 12.000 BTU's	188,00
3	15	Carga de gás de condicionador de ar split de 18.000 BTU's	221,00
4	10	Carga de gás de condicionador de ar split de 18.000 a 24.000 BTU's	224,50
5	15	Carga de gás de condicionador de ar split de 24.500 a 30.000 BTU's	246,00
6	02	Instalação completa de condicionador de ar tipo janela até 30.000BTU's, com rede elétrica recomendada pelo fabricante, acabamentos e acessórios.	492,00
7	06	Instalação completa de condicionador de ar split de 9.000 BTU's, até 4m de tubulação, com rede elétrica recomendada pelo fabricante, acabamentos e acessórios.	389,00
8	06	Instalação completa de condicionador de ar split de 12.000 BTU's, até 4m de tubulação com rede elétrica recomendada pelo fabricante, acabamentos e acessórios.	420,00
9	03	Instalação completa de condicionador de ar split de 12.500 a 18.000 BTU's, até 4m de tubulação com rede elétrica recomendada pelo fabricante, acabamentos e acessórios.	439,00
10	03	Instalação completa de condicionador de ar split de 18.500 a 24.000 BTU's, até 4m de tubulação com rede elétrica recomendada pelo fabricante, acabamentos e acessórios.	482,00
11	07	Instalação completa de condicionador de ar split de 24.500 a 30.000 BTU's, até 4m de tubulação com rede elétrica recomendada pelo fabricante, acabamentos e acessórios.	565,00
12	15m	Instalação completa de condicionador de ar tipo split de 9.000 BTU's com metragem excedente a 4m.	103,00
13	15m	Instalação completa de condicionador de ar tipo split de 12.000 BTU's com metragem excedente a 4m.	127,00
14	15m	Instalação completa de condicionador de ar tipo split de 18.000 BTU's com metragem excedente a 4m.	138,00
15	15m	Instalação completa de condicionador de ar tipo split de 18.500 BTU's A 24.000 BTU'scom metragem excedente a 4m.	151,00
16	30m	Instalação completa de condicionador de ar tipo split de 24.500 a 30.000 BTU's com metragem excedente a 4m.	174,00
17	05	Troca de motor ventilador unidade Interna para condicionador de ar tipo split até 18.000 BTU's.	274,00
18	05	Troca de motor ventilador unidade Interna para condicionador de ar tipo split 18.500 a 24.000 BTU's.	300,00
19	05	Troca de motor ventilador unidade Interna para condicionador de ar tipo split 24.500 a 30.000 BTU's.	300,00
20	03	Troca de motor ventilador unidade externa para condicionador de ar tipo split até 18.000 BTU's.	330,00
21	03	Troca de motor ventilador unidade externa para condicionador de ar tipo split 18.500 a 24.000 BTU's.	350,00
22	03	Troca de motor ventilador unidade externa para condicionador	370,00



		de ar tipo split 24.500 a 30.000 BTU's.	
23	08	Troca de compressor de condicionador de ar tipo split de 9.000 BTU's.	500,00
24	14	Troca de compressor de condicionador de ar tipo split de 12.000 BTU's.	540,00
25	08	Troca de compressor de condicionador de ar tipo split de 18.000 BTU's.	570,00
26	03	Troca de compressor de condicionador de ar tipo split de 18.500 a 24.000 BTU's.	690,00
27	07	Troca de compressor de condicionador de ar tipo split de 24.500 a 30.000 BTU's.	780,00
28	05	Troca de sensor de degelo de condicionador de ar tipo split até 30.000 BTU's de acordo com especificações do fabricante do equipamento.	39,00
29	07	Troca de contactora de condicionador de ar tipo split até 30.000 BTU's de acordo com especificações do fabricante do equipamento.	282,00
30	07	Troca de turbina de condicionador de ar tipo split até 30.000 BTU's de acordo com especificações do fabricante do equipamento.	317,00
31	05	Troca de hélice de condicionador de ar tipo split até 30.000 BTU's de acordo com especificações do fabricante do equipamento.	182,00
32	10	Troca de termostato de condicionador de ar tipo split até 30.000 BTU's de acordo com especificações do fabricante do equipamento.	39,00
33	10	Troca de capacitor de condicionador de ar tipo split até 30.000 BTU's de acordo com especificações do fabricante do equipamento.	42,00
34	10	Troca de sensor de temperatura de condicionador de ar tipo split até 30.000 BTU's de acordo com especificações do fabricante do equipamento.	30,00
35	05	Troca de embuchamento de condicionador de ar tipo split até 30.000 BTU's de acordo com especificações do fabricante do equipamento.	50,00
36	15	Substituição de suporte de fixação unidade externa de condicionador de ar tipo split até 30.000 BTU's.	122,00
37	03	Substituição suporte de fixação unidade interna de condicionador de ar tipo split até 30.000 BTU's.	97,00
38	10	Substituição de válvula de serviço unidade externa de ¼ a ¾ de condicionador de ar tipo split de acordo com especificações do fabricante do equipamento.	90,00
39	15	Substituição válvula reversora e solenoide de condicionador de ar tipo split até 30.000 BTU's de acordo com especificações do fabricante do equipamento.	176,00
40	05	Troca de controle de condicionador de ar tipo split até 30.000 BTU's de acordo com especificações do fabricante do equipamento.	58,00
41	100	Troca de pilha palito AAA para controle do condicionador de ar	5,50



		tipo split até 30.000 BTU's de acordo com especificações do fabricante do equipamento.	
42	15	Troca de placa da condensadora de condicionador de ar tipo split de 9.000 a 30.000 BTU's.	328,00
43	15	Troca de placa da evaporadora de condicionador de ar tipo split de 9.000 a 30.000 BTU's.	292,00
44	50m	Troca de isolamento térmico de condicionador de ar tipo split de 9.000 a 30.000 BTU's.	22,10
45	05	Instalação de bomba de dreno de condicionador de ar tipo split de 9.000 a 30.000 BTU's com ligações e acabamentos necessários.	502,00
46	15	Retirada de vazamento de condicionador de ar tipo split de 9.000 a 30.000 BTU's.	161,00
47	15	Serviço de desinstalação de condicionador de ar tipo split até 30.000 BTU's.	281,00
48	10	Serviço de desinstalação de condicionador de ar tipo janela até 30.000 BTU's.	273,00
49	04	Fechamento de vão de condicionador de ar tipo janela com vidro e acabamento padrão existente fachada do prédio da Câmara Municipal.	510,00
50	08	Fechamento de vão de ar tipo janela em parede de alvenaria com gesso acartonado duplado, pintado e com acabamento padrão existente no terceiro pavimento do prédio da Câmara Municipal.	593,00
51	200m	Instalação de tubulação em PVC para dreno, com fixação.	3,45
52	45	Limpeza, higienização e desbacterização de evaporadora mais condensadora de condicionador de ar tipo split de 9.000 Btu's.	195,00
53	88	Limpeza, higienização e desbacterização de evaporadora mais condensadora de condicionador de ar tipo split de 12.000 BTU's.	221,00
54	82	Limpeza, higienização e desbacterização de evaporadora mais condensadora de condicionador de ar tipo split de 18.000 BTU's.	244,00
55	20	Limpeza, higienização e desbacterização de evaporadora mais condensadora de condicionador de ar tipo split de 18.500 a 24.000 BTU's.	258,00
56	40	Limpeza, higienização e desbacterização de evaporadora mais condensadora de condicionador de ar tipo split de 24.500 a 30.000 BTU's.	280,00
57	12	Limpeza, higienização e desbacterização de evaporadora mais condensadora de condicionador de ar janela até 30.000 BTU's.	305,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, com termo inicial em 27/11/2019 e final em 26/11/2020.

5.1.1 Durante o prazo de validade desta Ata a Câmara de Vereadores de Canoas não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias contados do adimplemento de cada pedido, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão



Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

6.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 6.1 começará a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

6.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 08/2019 e seus Anexos.

6.4 Decorrido o prazo a que se refere o item 6.1, por dia útil de atraso, salvo em caso fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, sobre o valor da nota fiscal, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

7.1 É vedada a subcontratação total ou parcial, associação a outrem, cedência ou transferência total ou parcial, realização de fusão, cisão ou incorporação do objeto desta Ata sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Canoas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA SIGNATÁRIA

8.1 Constituir-se-ão obrigações da signatária, além das demais previstas nesta Ata e dela decorrentes:

8.1.1 Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência, em conformidade com o estipulado no Anexo II - Termo de Referência do Edital de Pregão nº 08/2019;

8.1.2 Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto da Ata, inclusive o transporte e/ou deslocamento de aparelhos e equipamentos, de acordo com as especificações nela determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

8.1.3 Apresentar à Câmara Municipal de Canoas todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados, comprovando através de certificação vigente o atendimento à NR10 e NR35 ambas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego do funcionário que executará o serviço;

8.1.4 Assumir a Responsabilidade Técnica pela execução das obras e serviços;

8.1.5 Comprovar, perante a Câmara Municipal de Canoas, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da previdência social e de seguros, caso solicitado;

8.1.6 Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela fiscalização da Câmara Municipal;

8.1.7 Responsabilizar-se por qualquer dano causado por sua culpa ou dolo à Administração ou a terceiros, não cabendo à Câmara Municipal de Canoas suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/93;

8.1.8 Manter-se, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

8.1.9 Fornecer máquinas, equipamentos, mão-de-obra e todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para a Câmara Municipal, obedecendo às especificações do Termo de Referência;

8.1.10 Apresentar ao fiscal da Ata o Plano de Operação e Controle (PMOC) de aparelhos condicionadores de ar para aprovação e, após aprovação, manter seu cumprimento e atualização;

8.1.11 Atender aos chamados de manutenção realizados pelo fiscal da Ata, que se dará mediante Ordem de Serviço, com base no PMOC aprovado;

8.1.12 Emitir e manter atualizado junto à fiscalização da Ata o Relatório de Visita Técnica (RVT);

8.1.13 Realizar, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado, a visita técnica e diagnóstico com o correspondente RVT para aprovação do fiscal da Ata;

[Assinatura]



- 8.1.14** Sempre que necessária, a substituição de peças deverá ser por outra de configuração idêntica ou superior, original e nova;
- 8.1.15** Realizar os consertos no local de origem do equipamento, sempre que possível. Havendo a necessidade de deslocamento do equipamento, o transporte será de responsabilidade exclusiva da signatária.
- 8.1.16** Devolver, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, os equipamentos e aparelhos recolhidos para conserto. Não sendo possível o conserto dentro deste prazo, a signatária deverá justificar e estimar novo prazo que deverá ser avaliado pelo fiscal da Ata;
- 8.1.17** Na impossibilidade de conserto, a signatária deverá emitir laudo técnico atestando o motivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de retirada do equipamento do local de origem;
- 8.1.18** Não retirar qualquer equipamento das dependências da Câmara Municipal de Canoas sem a ciência da fiscalização e, quando da retirada, emitir ordem de serviço com especificação do mesmo juntamente com a RVT;
- 8.1.19** Apresentar à fiscalização, relatórios mensais de atendimentos realizados, bem como da situação de equipamentos recolhidos e ainda não entregues, estimando prazo de devolução;
- 8.1.20** Disponibilizar profissionais devidamente uniformizados e identificados com crachá para a correta execução dos serviços.
- 8.2** Além destas obrigações, ainda compete à signatária:
- 8.2.1** Conhecer detalhadamente todas as cláusulas desta Ata;
- 8.2.2** Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 8.2.3** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Ata;
- 8.2.4** Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.2.5** A signatária obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** A fiscalização da presente Ata será realizada por servidor designado, cujas atribuições compreendem:
- 9.1.1** Verificar as obrigações fiscais;
- 9.1.2** Autorizar pagamentos;
- 9.1.3** Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;
- 9.1.4** Informar à signatária sobre a rejeição dos serviços;
- 9.1.5** Notificar a signatária nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.
- 9.2** O fiscal terá atribuição para exercer, em nome da Câmara Municipal de Canoas, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, que não extrapolem as previsões contratuais.
- 9.3** O fiscal terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa signatária.
- 9.4.** As relações entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa signatária serão mantidas prioritariamente por intermédio do fiscal que poderá autorizar outros servidores para este contato.

JR



CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, a signatária ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência escrita: é caracterizado por um aviso, um alerta para que o fato irregular não seja reincidente.

10.1.2 Multa:

- a) Multa de até 30% (trinta por cento), do serviço, por inexecução parcial;
- b) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total;
- c) Multa de 1% (um por cento), do serviço, por dia de atraso na entrega dos itens solicitados, limitada a 30 dias, após, poderá haver a rescisão do compromisso com a aplicação das penalidades cabíveis ao caso concreto.

10.2 Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a signatária, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, pela inexecução parcial do contrato ou
- b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização da signatária por eventuais perdas e danos causado à Administração.

10.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado à signatária o contraditório e ampla defesa.

10.5 Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão do compromisso, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito quando:

11.1.1 A signatária comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

11.1.2 A signatária não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de prestação do serviço.

11.2 O cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa da Câmara, quando:

11.2.1 A signatária não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

11.2.2 A signatária deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

11.2.3 Houver razões de interesse público, devidamente comprovados e justificadas;

11.2.4 Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.2.5 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

11.3 Caso contratada, a signatária fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente pregão até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGÊNCIA

12.1 O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pela proposta da vencedora no Pregão nº 08/2019 e pelas disposições constantes das Leis nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As especificações e demais direitos e obrigações constantes no Edital do Pregão 08/2019 e seus Anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

13.2 A despesa decorrente do objeto desta Ata correrá à conta da dotação orçamentária:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

33.90.39 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

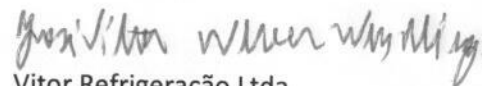
13.3 A presente Ata é assinada pelo representante legal da empresa signatária e pelo Presidente da Câmara Municipal de Canoas.

13.4 Fica eleito o Foro de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ato.

Canoas, 27 de novembro de 2019.


Cezar Paulo Mossini

Presidente da Câmara Municipal de Canoas



Vitor Refrigeração Ltda
CNPJ 93.445.963/0001-80
José Vitor Weber Wendling
CPF 26170990082